



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 255/70

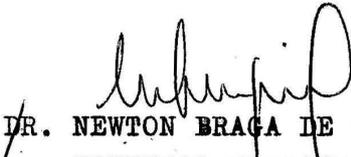
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a indenizar o **Sr. SALVADOR DE OLIVEIRA**, residente nesta Cidade, com a quantia de **NCr\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS)**, referente à desapropriação de um forno de padaria de propriedade do aludido cidadão, existente ao anexo ao imóvel sito a Praça Barão do Rio Branco, nesta cidade, o qual foi desapropriado pela Municipalidade para abertura da rodovia de acesso que demanda da PR-11 à sede do Município.

Artigo 2º - Serão utilizados para fazer face ao que se refere no artigo 1º verbas constantes na lei orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 4 DE MAIO DE 1.970.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÉO
Secretário Municipal